

*Câmara Municipal  
de  
Almodôvar*

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



*Almodôvar  
2015*





*Câmara Municipal  
de  
Almodôvar*

# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Concelho de Almodôvar  
2015





## Equipa Técnica

### Câmara Municipal

Direção do Projeto	António Manuel Ascensão Mestre Bota Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar
Coordenação	Ricardo António Monteiro Colaço Vereador do Pelouro
Coordenação Técnica	Filipe Oliveira Técnico Superior da CM Almodôvar

### Planos Alempax – Projetos de Segurança

	Miguel Jordão Lic. Proteção Civil
	João Alves Engenheiro Civil Lic. Proteção Civil
	César Caetano Especialista em Proteção e Socorro
	Vitor Augusto Lic. Proteção Civil
	Marta Matos Geógrafa GEStrítium – Amb. Território e Informação





## Índice Geral

### PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>3. OBJETIVOS GERAIS .....</b>	<b>20</b>
<b>4. ENQUADRAMENTO LEGAL .....</b>	<b>21</b>
<b>5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO..</b>	<b>24</b>
<b>7. ATIVAÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>26</b>
7.1 COMPETÊNCIA PARA ATIVAÇÃO DO PLANO. ....	26
7.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO .....	28
<b>8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS .....</b>	<b>32</b>

### PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

<b>1. CONCEITO DA ATUAÇÃO .....</b>	<b>36</b>
1.1 COMISSÕES DE PROTEÇÃO CIVIL .....	39
1.2 CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL .....	42
<b>2. EXECUÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>46</b>
2.1 FASE DE EMERGÊNCIA .....	46
2.2 FASE DE REABILITAÇÃO .....	49
<b>3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES .....</b>	<b>51</b>
3.1 MISSÃO DAS ESTRUTURAS AUTÁRQUICAS .....	51
3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL .....	55
3.3 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO .....	61





## **PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO**

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS</b>	<b>71</b>
<b>2. LOGÍSTICA</b>	<b>81</b>
2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	82
2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	85
<b>3. COMUNICAÇÕES</b>	<b>89</b>
<b>4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	<b>93</b>
4.1 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ATUANTES NAS OPERAÇÕES	94
4.2 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PMEPCA	95
4.3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	96
<b>5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO</b>	<b>99</b>
<b>6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA</b>	<b>105</b>
<b>7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS</b>	<b>107</b>
<b>8. SOCORRO E SALVAMENTO</b>	<b>110</b>
<b>9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS</b>	<b>112</b>
<b>10. PROTOCOLOS</b>	<b>115</b>

## **PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

### **SECÇÃO I**

<b>1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL</b>	<b>117</b>
1.2. ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	117
1.3. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	120
1.3.1. ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	121
1.3.2. ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL	122
<b>2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL</b>	<b>124</b>
2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	124
2.1.1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	124
2.1.2. CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	125





2.1.3. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL .....	125
<b>2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE .....</b>	<b>126</b>
2.2.1. DECLARAÇÃO DE ALERTA .....	126
2.2.2. DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA .....	128
2.2.3. DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE .....	128
<b>2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO .....</b>	<b>129</b>

## **SECÇÃO II**

<b>1. CARACTERIZAÇÃO GERAL .....</b>	<b>132</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA .....</b>	<b>134</b>
2.1. CARACTERIZAÇÃO GEOMORFOLÓGICA .....	134
2.2. CARACTERIZAÇÃO DO RELEVO, ALTIMETRIAS E DECLIVES .....	134
2.3. RECURSOS HÍDRICOS .....	136
2.4. CLIMA .....	138
2.4.1. TEMPERATURA .....	140
2.4.2. PRECIPITAÇÃO .....	141
2.4.3. HUMIDADE RELATIVA .....	142
2.4.4. VENTO .....	142
2.4.5. INSOLAÇÃO .....	143
2.5. SISMOS .....	145
2.6. QUALIDADE DO AR .....	146
2.7. QUALIDADE DA ÁGUA .....	146
2.8. USO DO SOLO .....	147
2.9. REDE NATURA E ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL .....	148
<b>3. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA .....</b>	<b>150</b>
3.1. CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA .....	150
3.1.1. POPULAÇÃO RESIDENTE E SUA EVOLUÇÃO (CONCELHO E FREGUESIAS) .....	150
3.1.2. DENSIDADE POPULACIONAL .....	151
3.1.3. ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO .....	152
3.1.4. ESTRUTURA ETÁRIA .....	153
3.2. FAMÍLIAS, ALOJAMENTOS E EDIFÍCIOS .....	154
3.3. SECTORES DE ATIVIDADE E TECIDO EMPRESARIAL DO CONCELHO .....	155
3.4. EVENTOS FESTIVOS NO CONCELHO .....	157





<b>4. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS .....</b>	<b>158</b>
4.1. INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS .....	158
4.2. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA .....	159
4.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO .....	160
4.4. REDE DE PONTOS DE ÁGUA .....	160
4.5. REDE ELÉTRICA .....	162
4.6. PATRIMÓNIO E CULTURA .....	164
4.7. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL.....	165
4.8. TELECOMUNICAÇÕES .....	165
4.9. POSTOS DE COMBUSTÍVEL.....	166
4.10. ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO .....	166
<b>5. CARACTERIZAÇÃO DO RISCO .....</b>	<b>167</b>
5.1. ANÁLISE DE RISCO .....	167
5.1.1. ELEMENTOS EXPOSTOS .....	172
5.1.2. RISCOS DE ORIGEM NATURAL .....	173
5.1.3. RISCOS DE ORIGEM TECNOLÓGICA .....	212
5.1.4. RISCOS DE ORIGEM MISTA .....	245
5.2. ANÁLISE DE VULNERABILIDADE .....	267
5.3. ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS .....	269
<b>6. CENÁRIOS .....</b>	<b>272</b>
6.1. ONDAS DE CALOR E SECAS .....	272
6.2. VAGAS DE FRIO .....	273
6.3. INCÊNDIOS FLORESTAIS .....	274
<b>7. CARTOGRAFIA .....</b>	<b>276</b>
<b>SECÇÃO III</b>	
<b>1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS.....</b>	<b>277</b>
<b>2. LISTA DE CONTACTOS .....</b>	<b>278</b>
<b>3. MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES.....</b>	<b>279</b>
3.1. TIPOS DE RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO.....	279
3.1.1. RELATÓRIOS IMEDIATOS DE SITUAÇÃO.....	279





3.1.2. RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO GERAL .....	280
3.1.3. RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO ESPECIAL .....	280
3.1.4. RELATÓRIOS FINAIS .....	280
<b>3.2. REQUISIÇÕES .....</b>	<b>280</b>
<b>4. <u>MODELOS DE COMUNICADOS.....</u></b>	<b>281</b>
<b>5. <u>LISTA DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO .....</u></b>	<b>282</b>
<b>6. <u>LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO .....</u></b>	<b>283</b>
<b>7. <u>LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO.....</u></b>	<b>284</b>
<b>8. <u>LEGISLAÇÃO .....</u></b>	<b>285</b>
<b>9. <u>BIBLIOGRAFIA .....</u></b>	<b>288</b>
<b>10. <u>GLOSSÁRIO E ACRÓNIMOS .....</u></b>	<b>290</b>
10.1. GLOSSÁRIO .....	290
10.2. ACRÓNIMOS .....	290

## **ANEXOS**

### **ANEXO A – LISTA DE CONTACTOS**

CONTACTOS DA CMPC

CONTACTOS GERAIS

### **ANEXO B – CARTOGRAFIA**

### **ANEXO C – INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS**

LISTAGEM GERAL

### **ANEXO D – MODELOS DE RELATÓRIOS**

RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO GERAL

RELATÓRIO DE SITUAÇÃO ESPECIAL

RELATÓRIO FINAL

REQUISIÇÃO

### **ANEXO E – MODELOS DE COMUNICADO**

### **ANEXO F – FICHAS DE MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO**

TERRAMOTO/SISMO

DESLIZAMENTOS





**CICLONE/FURACÃO**

**TROVOADA**

**CHUVAS FORTES**

**FRIO INTENSO**

**HIPOTERMIA**

**CHEIAS**

**INCÊNDIO FLORESTAL**

**INCÊNDIO EM CASA**

**GÁS**

**ANEXO G – LISTA DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO**

**ANEXO H – LISTA DE EXERCÍCIOS DO PLANO**

**LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO**

**FICHA DE REGISTO DO EXERCÍCIO**

**ANEXO I – LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO**

**ANEXO J – GLOSSÁRIO**

**ANEXO L – ACRÓNIMOS**

**ANEXO M – CONSULTA PÚBLICA**

**ANEXO N – DESPACHO DA CMPC**





## Índice de Figuras

Figura 1. Enquadramento Administrativo do Concelho de Almodôvar.....	18
Figura 2. Critérios de decisão para a ativação do plano.....	31
Figura 3. Fases de atuação das entidades.....	37
Figura 4. Organização do PCO.....	45
Figura 5. Sectorização de um Teatro de Operações.....	45
Figura 6. Descrição dos pressupostos de cada nível de intervenção.....	47
Figura 7. Organograma do sistema de comunicações em caso de emergência.....	90
Figura 8. Organograma do sistema de comunicações do PMEPCA.....	91
Figura 9. Organização da gestão de informação do PMEPCA.....	93
Figura 10. Procedimentos de evacuação.....	101
Figura 11. Organização funcional dos serviços mortuários.....	113
Figura 12. Áreas de atividade importantes para realização de protocolos.....	115
Figura 13. Estrutura da Proteção Civil em Portugal.....	118
Figura 14. Pressupostos na declaração de situação de Alerta.....	128
Figura 15. Sistemas de aviso a utilizar pelo SMPC de Almodôvar em fase de pré-emergência.....	130
Figura 16. Sistemas de aviso a utilizar pelo SMPC de Almodôvar em fase de emergência.....	131
Figura 17. Enquadramento Administrativo do Concelho de Almodôvar.....	132
Figura 18. Hipsometria do concelho de Almodôvar.....	135
Figura 19. Mapa de declives do concelho de Almodôvar.....	136
Figura 20. Rede hidrográfica do Concelho de Almodôvar.....	138
Figura 21. Clima de Portugal Continental, segundo a classificação de Köppen.....	139
Figura 22. Nº de horas de sol anuais em Portugal Continental.....	144
Figura 23. Carta de Isossistas de intensidades máximas no concelho de Almodôvar.....	145
Figura 24. Carta de Ocupação do Solo do Concelho de Almodôvar.....	147
Figura 25. Mapa da Rede Natura 2000 e Zonas Especiais de Proteção no concelho de Almodôvar.....	149
Figura 26. Rede viária do concelho de Almodôvar.....	158
Figura 27. Rede de pontos de água no concelho de Almodôvar.....	161
Figura 28. Rede elétrica do concelho de Almodôvar.....	163
Figura 29. Mapa de suscetibilidade de ondas de calor.....	177
Figura 30. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de ondas de calor.....	175
Figura 31. Mapa de localização de risco de ondas de calor.....	179
Figura 32. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de risco de vagas de frio.....	181
Figura 33. Mapa de suscetibilidade de vagas de frio.....	182





Figura 34. Mapa de localização de risco de vagas de frio.....	183
Figura 35. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização do risco de seca .....	186
Figura 36. Mapa de suscetibilidade de secas .....	187
Figura 37. Mapa de localização de risco de secas.....	189
Figura 38. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de risco de cheias e inundações urbanas/rápidas .....	190
Figura 39. Mapa de suscetibilidade de cheias e inundações urbanas .....	191
Figura 40. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de risco de cheias e inundações progressivas.....	194
Figura 41. Mapa de suscetibilidade de cheias e inundações progressivas .....	195
Figura 42. Troço da ribeira de Odelouca em Monte da Foz do Carvalho (esquerda) e Várzea Redonda (direita) – novembro 2014 .....	196
Figura 43. Troço do afluente da ribeira de Maria Delgada no Rosário (novembro 2014) .....	196
Figura 44. Troço do afluente da ribeira da Perna Seca em Aldeia dos Fernandes (novembro 2014) .....	197
Figura 45. Troço da ribeira de Cobres (esquerda) e Barranco de Toucinhos (direita) na vila de Almodôvar (novembro 2014) .....	197
Figura 46. Troço do rio Mira junto a Gomes Aires (esquerda) e troço da ribeira de Cobres em Almodôvar (direita) (novembro 2014) .....	198
Figura 47. Mapa de localização de risco de cheias e inundações progressivas .....	199
Figura 48. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de risco sísmico .....	202
Figura 49. Mapa de suscetibilidade sísmica .....	204
Figura 50. Mapa de localização de risco sísmico .....	205
Figura 51. Esquema metodológico – suscetibilidade e localização de risco de movimento de massa em vertentes .....	208
Figura 52. Mapa de suscetibilidade de movimentos de massa em vertentes.....	209
Figura 53. Mapa de localização de risco de movimentos de massa em vertentes.....	210
Figura 54. Exemplo do estado de vertente no CM 1206 .....	211
Figura 55. Esquema metodológico – suscetibilidade de acidentes rodoviários .....	212
Figura 56. Suscetibilidade de acidentes rodoviários no concelho de Almodôvar .....	215
Figura 57. Esquema metodológico – suscetibilidade de acidentes ferroviários.....	216
Figura 58. Suscetibilidade de acidentes rodoviários .....	217
Figura 59. Mapa de suscetibilidade de incêndios e colapso de edifícios.....	219
Figura 60. Esquema metodológico – risco de incêndio e colapso em edifícios de elevada concentração populacional .....	218





Figura 61. Esquema metodológico – suscetibilidade de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas .....	223
Figura 62. Mapa de suscetibilidade de colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas .....	224
Figura 63. Esquema metodológico – suscetibilidade de colapso de galerias e cavidades de minas	225
Figura 64. Mapa de suscetibilidade de colapsos de galerias e cavidades de minas .....	226
Figura 65. Esquema metodológico – suscetibilidade de cheias e inundações por rutura de barragens .....	227
Figura 66. Mapa de suscetibilidade de cheias e inundações por rutura de barragens .....	229
Figura 67. Esquema metodológico – suscetibilidade a acidentes no transporte terrestre de matérias perigosas .....	230
Figura 68. Mapa de suscetibilidade a acidentes com transporte terrestre de matérias perigosas .	232
Figura 69. Esquema metodológico – suscetibilidade de acidentes em áreas e parques industriais	233
Figura 70. Mapa de suscetibilidade de acidentes em áreas e parques industriais.....	234
Figura 71. Esquema metodológico – suscetibilidade de acidentes em instalações com combustíveis, óleos e lubrificantes .....	236
Figura 72. Mapa de suscetibilidade de acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes .....	238
Figura 73. Mapa de suscetibilidade a acidentes fluviais .....	242
Figura 74. Esquema metodológico – suscetibilidade de degradação e contaminação de solos por NBQ .....	243
Figura 75. Mapa de suscetibilidade de degradação e contaminação de solos por NBQ .....	244
Figura 76. Esquema metodológico – carta de perigosidade e risco de incêndios florestais.....	245
Figura 77. Mapa de perigosidade de incêndio florestal .....	247
Figura 78. Mapa de risco de incêndio florestal .....	248
Figura 79. Mapa de localização de risco de incêndio florestal .....	249
Figura 80. Esquema metodológico – suscetibilidade de degradação e contaminação de águas superficiais .....	252
Figura 81. Suscetibilidade de degradação e contaminação de águas superficiais .....	253
Figura 82. Mapa de localização de risco de degradação e contaminação de águas superficiais.....	255
Figura 83. Esquema metodológico – suscetibilidade de degradação e contaminação de solos .....	256
Figura 84. Suscetibilidade de degradação e contaminação de solos.....	257
Figura 85. Mapa de localização de risco de degradação e contaminação de solos.....	258
Figura 86. Esquema metodológico – suscetibilidade à erosão hídrica do solo .....	259
Figura 87. Mapa de suscetibilidade de erosão hídrica do solo.....	260
Figura 88. Mapa de localização de risco de erosão hídrica do solo.....	261





<b>Figura 89. Esquema metodológico – suscetibilidade de degradação e contaminação de aquíferos</b>	<b>263</b>
<b>Figura 90. Mapa de suscetibilidade de degradação e contaminação de aquíferos</b>	<b>265</b>
<b>Figura 91. Mapa de localização de risco de degradação e contaminação de aquíferos</b>	<b>266</b>





# Parte IV

## Informação Complementar





## SECÇÃO I

### 1. Organização Geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, a proteção civil é,

*«(...) uma atividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram».*

Sendo uma atividade que se desenvolve em todo o território nacional, os objetivos principais da proteção civil são:

- ↪ Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante;
- ↪ Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências atrás descritas;
- ↪ Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- ↪ Apoiar a reposição da normalidade de vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

#### 1.2. Estrutura da Proteção Civil

De acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Proteção Civil em vigor, existem três níveis de organização da proteção civil no que respeita à estrutura da proteção civil, sendo eles:

- Nacional;
- Distrital;
- Municipal.



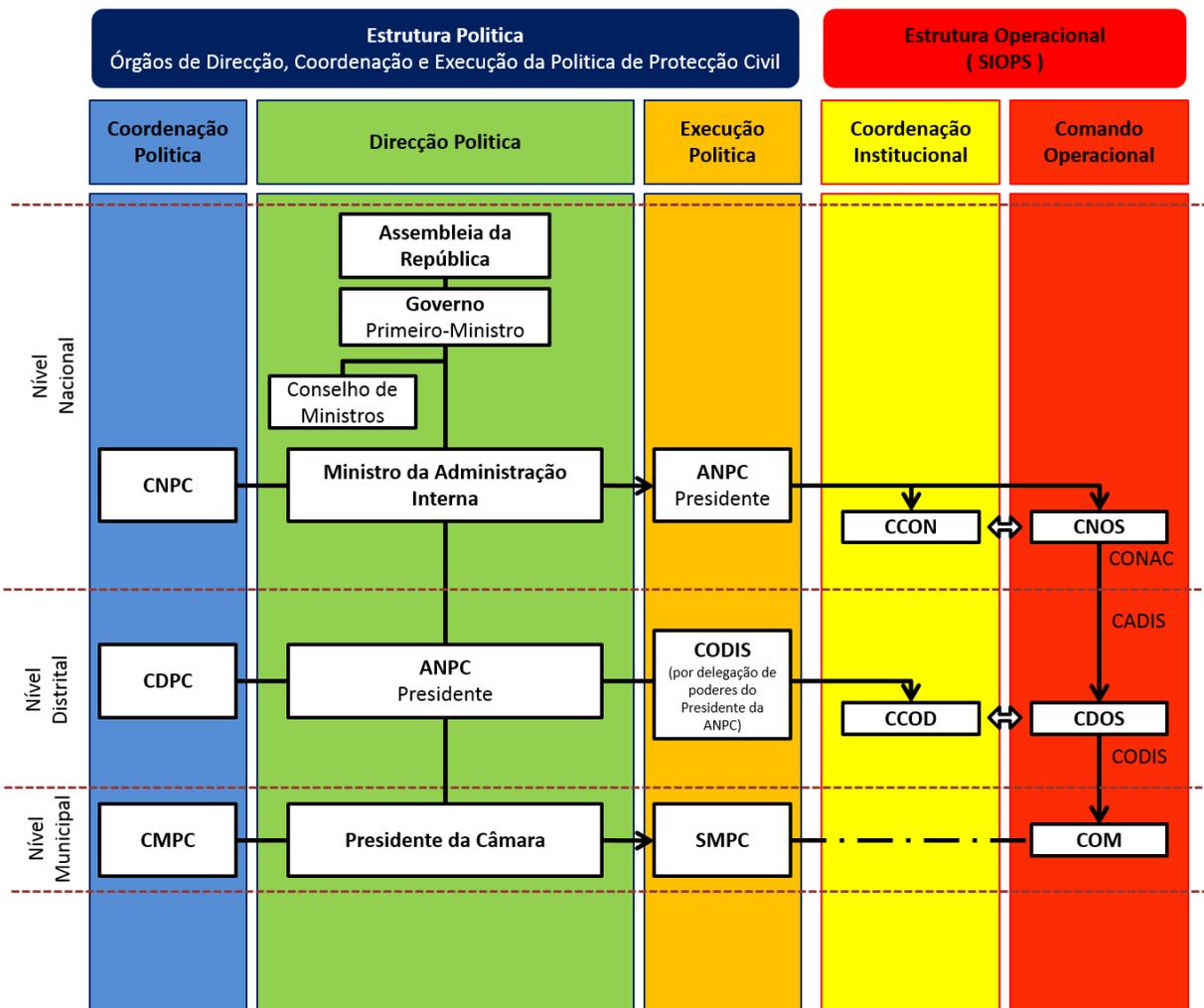


Figura 13. Estrutura da Protecção Civil em Portugal

Nacional
<p><b>Assembleia da República</b> - tem competências políticas, legislativas e financeiras para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução. (art.31º, Lei 27/2006)</p>
<p><b>Governo</b> - conduz a política de protecção civil, de acordo com o Programa onde inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil que é o órgão de coordenação da qual faz parte a Autoridade Nacional de Protecção Civil. (art.32º, Lei 27/2006)</p>
<p><b>Conselho de Ministros</b> - compete, entre outras ações, definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios. Declarar a situação de calamidade e declarar a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação de medidas preventivas. (alínea 2 do art.32º, Lei 27/2006)</p>





**Primeiro-Ministro** - responsável pela direção da política de proteção civil, cujas linhas gerais são definidas pelo Conselho de Ministros. É apoiado pela Comissão Nacional de Proteção Civil e pode delegar as suas competências no Ministro da Administração Interna.

(art.33º, Lei 27/2006)

**Ministro da Administração Interna** - exerce as funções que lhe são delegadas pelo Primeiro-ministro. (alínea 2 do art.33º, Lei 27/2006)

### Municipal

**Presidente da Câmara Municipal** - responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

As **Comissões de Proteção Civil** são estruturas não permanentes, e de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006), têm a responsabilidade da coordenação política da proteção civil.

- **Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)**, presidida pelo Ministro da Administração Interna, é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil e de assistência ao Primeiro-Ministro e ao Governo no exercício das suas competências em matéria de proteção civil.
- **Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC)**, presidida pelo comandante operacional distrital, é um órgão que tem como responsável da política de proteção civil distrital o presidente da ANPC, que exerce, ou delega, as competências de, no âmbito distrital, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, como está previsto no DL n.º 65/2007, de 12 de Novembro (alterado pela Lei n.º 1/2011, de 30 de Novembro).
- **Comissão Municipais de Proteção Civil (CMPC)**, presididas pelo presidente da câmara municipal, como responsável municipal da política de proteção civil, que **têm as competências previstas para** as comissões distritais, adequadas à realidade e dimensão do município, acrescidas das que foram determinadas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.





A **execução política de proteção civil** é da responsabilidade dos órgãos técnico-administrativos, ou seja, dos serviços de proteção civil previstos na lei.

- **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**, serviço central de natureza operacional, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, da dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna. (art.1º, D. Lei n.º 73/2013)

Tem por missão planear, coordenar e executar ações de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros. (art.2º, D. Lei n.º 75/2007)

As suas atribuições são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos relevantes das regiões autónomas e das autarquias locais. (art.3º, D. Lei n.º 75/2007)

É dirigida por um presidente, coadjuvado por quatro diretores nacionais. (art.7º, D. Lei n.º 73/2013)

- **Serviços Municipais de Proteção Civil**, dirigidos pelo presidente da câmara municipal, aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal. (artºs. 9º e 10º, Lei 65/2007)

### 1.3. Estrutura das Operações

A nível de estrutura operacional, a proteção civil portuguesa baseia-se no Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, diploma que define o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

O SIOPS é o conjunto estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional; visando responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.





O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da **coordenação institucional** e a do **comando operacional**.

De acordo com o mesmo Decreto-Lei existem duas instituições de coordenação institucional e três instituições de comando operacional.

### 1.3.1. Estruturas de Coordenação Institucional

De acordo com o Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de Maio, a coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e a nível de cada distrito, pelos centros de coordenação operacional (CCO), que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência.

Os CCO são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

- **Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)**, é coordenado pelo presidente da ANPC, podendo fazer-se substituir pelo Comandante Operacional Nacional (CONAC).

O CCON assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto. (art.3º, n.º 134/2006)

- **Centros de Coordenação Operacional Distritais (CCOD)**, são coordenados pelos respetivos Comandantes Operacionais Distritais (CODIS) da ANPC, e asseguram no âmbito distrital as competências atrás discriminadas. (art.4º, n.º 134/2006)

No nível **municipal**, não são contemplados os Centros de Coordenação Operacional, assumindo a coordenação política, institucional e operacional a Comissão Municipal de Proteção Civil. (artºs. 3º e 11º, Lei n.º 65/2007)





### 1.3.2. Estruturas de Comando Operacional

Na gestão de operações todas as instituições representadas nos CCO dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil conta com uma estrutura operacional própria, que assegura o comando operacional das operações de socorro e o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros de acordo com o regime jurídico dos bombeiros portugueses.

A sua estrutura operacional é assegurada por três classes de comando operacional, o Comando Nacional, os Comandos dos Agrupamentos Distritais e os Comandos Distritais de Operações de Socorro.

- **Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)** - é constituído pelo Comandante Operacional Nacional (CONAC), pelo 2º Comandante Operacional Nacional (2ºCONAC) e por três adjuntos de operações e compreende a célula operacional de planeamento, operações, monitorização e avaliação do risco e informações, a célula operacional de logística e de comunicações e a célula operacional de gestão de meios aéreos.

As competências atribuídas ao CNOS passam por garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro, coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro e assegurar e coordenar a direção estratégica das operações de socorro. (artºs. 6º e 7º, do Dec. Lei n.º 134/2006, alterado pelo Dec. Lei 72/2013)

- **Agrupamentos Distritais de Operações de Socorro** – são dirigidos pelos Comandantes Operacionais de Agrupamento Distrital (CADIS), sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por um CODIS do seu âmbito territorial, a designar pelo CONAC.

São competências do CADIS, garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil no âmbito dos distritos





englobados no respetivo comando de agrupamento distrital; coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro; assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção; mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações; assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro interdistritais; propor os dispositivos de agrupamento distrital, os planos de afetação de meios e as ordens de operações; estabelecer um dispositivo de agrupamento distrital com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de Teatros de Operações. (artºs. 9ºB e 9ºC, do Dec. Lei n.º 134/2006, alterado pelo Dec. Lei 72/2013)

- **Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)** - são constituídos pelo Comandante Operacional Distrital (CODIS), pelo 2º Comandante Operacional Distrital (2º CODIS). As competências atribuídas ao CDOS passam por garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil no âmbito do distrito; assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção; mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações; assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital; assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro; apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de proteção civil; propor os dispositivos distritais, os planos de afetação de meios técnicos ou humanos e as ordens de operações (artºs. 10º e 11º, do Dec. Lei n.º 134/2006, alterado pelo Dec. Lei 72/2013)
- **Comandante Operacional Municipal (COM)** - Assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. (art. 14º, Lei n.º 65/2007). O COM depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal e mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital (CODIS). (artºs. 13º e 15º, Lei n.º 65/2007)





## 2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil

O PMEPCA trata-se de um plano de nível municipal, visto ser um plano que têm como abrangência a área geográfica do município de Almodôvar, ou seja, destina-se ao território deste concelho.

Dessa forma, os mecanismos da estrutura de proteção civil serão abordados ao nível municipal, ao território a que compete este plano.

### 2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil

De acordo com a alínea 1 do art.º 3 da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil, que é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

#### 2.1.1. Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil

A Comissão Municipal de Proteção Civil de Almodôvar é composta por:

- ✓ Presidente da Câmara de Almodôvar, ou seu substituto;
- ✓ Comandante Operacional Municipal (não nomeado);
- ✓ Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Almodôvar;
- ✓ Comandante da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Almodôvar;
- ✓ Autoridade de Saúde do Município;
- ✓ Diretor/a do Centro de Saúde de Almodôvar;
- ✓ Representante dos serviços de segurança social e solidariedade.





Além das entidades municipais e agentes de proteção civil, atrás indicados, podem integrar ainda a CMPC as seguintes entidades de apoio:

- ✓ Representante da EDP Distribuição – Energia, S.A;
- ✓ Diretor(a) de Estradas de Portugal – Região do Baixo Alentejo;
- ✓ Representante da Delegação Regional do Alentejo da Direção-Geral do Território;
- ✓ Representante da PT, Portugal Telecom;
- ✓ Diretor(a) da Rodoviária do Alentejo;
- ✓ Representante do Corpo Nacional de Escutas de Almodôvar;
- ✓ Representante da Associação Comercial do Distrito de Beja;
- ✓ Representante da Associação de Agricultores do Baixo Alentejo;
- ✓ Comandante do Regimento de Infantaria nº 3 de Beja - (RI3 Beja);
- ✓ Representante do ICNF – Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo;
- ✓ Representante da Santa Casa de Misericórdia de Almodôvar.

### 2.1.2. Convocação da Comissão Municipal de Proteção Civil

A convocação extraordinária de reuniões da CMPC, associada à declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCA será realizada através de envio de SMS ou através de contacto telefónico. A responsabilidade pelo envio de SMS ou contacto telefónico com as entidades a convocar será do Presidente da Câmara Municipal. Em anexo incluído na parte reservada do PMEPCA (Anexos), encontra-se a lista de contactos das entidades que compõem a CMPC.

### 2.1.3. Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

São competências das Comissões Municipais de Proteção Civil as atribuídas por lei às comissões distritais de proteção civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do município, designadamente as seguintes:

- Avaliar a situação tendo em vista o acionamento do PMEPC;
- Determinar o acionamento do PMEPC quando tal o justificar;
- Acompanhar a elaboração e revisão do PMEPC;





- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear; Difundir comunicados, incluindo os órgãos de comunicação social.

A Comissão Municipal de Proteção Civil assegura a coordenação institucional cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, sendo esta comissão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

(alínea 3 e 4 do art. 11º, Lei n.º 65/2007)

## 2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

É declarada calamidade pública, no concelho de Almodôvar, sempre que se verifiquem acontecimentos graves provocados pela ação do Homem ou da natureza, os quais, atingindo zonas delimitadas do concelho e causando elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, tornem necessário, durante um período de tempo determinado, o estabelecimento de medidas de carácter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas abrangidas por tais acontecimentos.

### 2.2.1. Declaração de Alerta

A declaração de alerta é efetuada quando há necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação face a um dos seguintes acontecimentos:

- **Acidente grave** – é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.
- **Catástrofe** – é o acidente grave ou a série de acontecimentos graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando





intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um destes acontecimentos é da competência do **Presidente da Câmara Municipal** de Almodôvar **declarar a situação de alerta** de âmbito municipal. (alínea 1 do art. 13º, Lei n.º 27/2006)

No ato de declaração de Alerta são mencionados expressamente:

- ↳ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- ↳ O âmbito temporal e territorial;
- ↳ A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, que corresponde à indicada no PME.

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração dispõe expressamente sobre:

- ↳ A obrigatoriedade da convocação da CMPC;
- ↳ O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços, agentes, organismos e entidades de apoio, bem como dos recursos a utilizar, já previstos no PME;
- ↳ O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, já previstos no PME;
- ↳ A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.



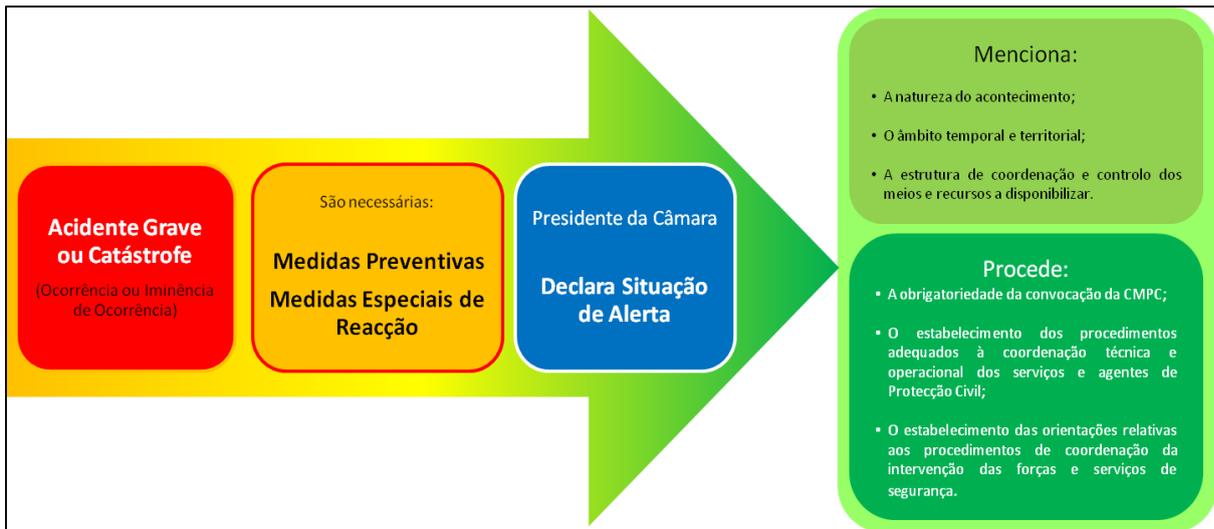


Figura 14. Pressupostos na declaração de situação de Alerta

### 2.2.2. Declaração de Contingência

Cabe ao presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil declarar a situação de contingência no seu âmbito territorial da sua competência, precedida de audiência, sempre que possível, dos presidentes de câmara municipais dos municípios abrangidos. (art. 16º, Lei n.º 27/2006 com a alteração imposta pelo art.º 15 do Dec. Lei 114/2011)

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de contingência dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade de convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil, assim como o acionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas. (art. 18º, Lei n.º 27/2006)

### 2.2.3. Declaração de Calamidade

A competência para a declaração da situação de calamidade é do Governo, por resolução do Conselho de Ministros, ou através despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna. (art. 19º, Lei n.º 27/2006)

No caso de ser declarada a situação de calamidade, obrigatoriamente deve ser convocada a Comissão Nacional de Protecção Civil e acionado o plano emergência de âmbito nacional. (art. 22º, Lei n.º 27/2006)





### 2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

A prevenção de situações de emergência passa pela existência de sistemas de monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Existem algumas entidades e organismos que possuem sistemas de monitorização, para diferentes tipologias de risco, difundindo avisos à população em risco.

Destacam-se os seguintes sistemas a ter em conta:

Identificação do Risco	Entidade Responsável	Procedimento de Monitorização
Cheias	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH)
Ondas de Calor	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	Índice Ícaro
Meteorologia Adversa	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	Sistema de Avisos Meteorológicos
Sismos	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	Monitorização de Atividade Sísmica
Incêndios	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	Índice Meteorológico de Risco de Incêndio
	Comissão Municipal de Defesa da Floresta	Monitorização e vigilância de Incêndios Florestais (PMDFCI de Almodôvar)
Níveis de ozono, de raios ultravioleta, etc.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)	Monitorização contínua

#### Alerta

Na componente de Alerta e após a avaliação inicial do Nível Operacional de Emergência, o SMPC estabelece a rede de comunicações e procede ao Alerta, notificando imediatamente os agentes de proteção civil de nível municipal e as diferentes entidades de apoio. Esta situação é a parte final de uma sequência que se inicia com a receção/análise de dados pela ANPC que, através do CNOS, notifica de imediato as autoridades de proteção civil de nível nacional, os agentes de proteção civil e os CDOS. Os CDOS, por sua vez, notificam imediatamente os SMPC e os agentes de proteção civil de nível distrital.





Os alertas a serem difundidos pelo SMPC aos APC e a organismos e entidades de apoio concelhias serão efetuados por SMS das redes telefónicas móveis. Não sendo possível através desta forma, deverá recorrer-se à rede telefónica fixa, rede rádio e internet, se disponíveis. Em último caso, se não houver possibilidade de utilização dos meios anteriores, pode ainda recorrer-se ao serviço de estafeta.

Os meios a adotar para a emissão do alerta são:

- ↪ Telefone;
- ↪ Fax;
- ↪ Email;
- ↪ Serviço de mensagens escritas.

### **Aviso**

O aviso das populações deverá contemplar duas fases distintas:

- **Fase de pré-emergência** – nesta fase deverá ser promovida uma cultura de segurança, com o intuito de sensibilizar os cidadãos para as medidas de autoproteção e colaboração com as autoridades.

Como tal deveram ser utilizados os seguintes mecanismos de informação à população:



Figura 15. Sistemas de aviso a utilizar pelo SMPC de Almodôvar em fase de pré-emergência





- **Fase de emergência** – neste caso importa informar a população sobre as zonas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas de autoproteção. Os meios de aviso à população devem ser redundantes, com o intuito da informação chegar ao maior número possível de pessoas, como tal serão utilizados os seguintes mecanismos:



Figura 16. Sistemas de aviso a utilizar pelo SMPC de Almodôvar em fase de emergência

#### NOTA

No caso da utilização da sirene dos Bombeiros, deverão ser definidos os **diferentes tipos de toques** a utilizar em caso de emergência.

Devendo a sua divulgação e operacionalização ser feita através de ações de sensibilização junto das populações.

